

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS
Nº 06/2020

ASSUNTO: TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL
PROPOSTA PARA O SEGMENTO DE GRANDES USUÁRIOS

ARACAJU-SE
AGOSTO/2020



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3. DA ANÁLISE DO PLEITO	5
4. PARECER TÉCNICO	7
5. CONCLUSÃO.....	9



REFERÊNCIAS: Protocolo 30/2020 – Análise Tarifa AGRESE

Ofício nº 42/2020-SERGAS

Nota Técnica SERGAS nº 08/2020

ASSUNTO: Tarifa de Movimentação de Gás Natural proposta para o segmento de Grandes Usuários.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 06/2020

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo geral analisar a proposta de tarifa de movimentação de gás natural sugerida pela SERGAS para a Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados da PETROBRAS (FAFEN-SE) arrendada pela PROQUIGEL Química S.A.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Considerando que, conforme a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, entre suas atribuições tem como finalidade, em seu Art. 4º:

“...exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe,



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

por dispositivo legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.”

E, no Art. 5º Visando ao eficaz desempenho de suas atividades, a AGRESE deve zelar pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

III – estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, visando à harmonia entre Autoridades Delegantes, concessionários ou permissionários e usuários.

Já a Lei nº 8442 de 05 de Julho de 2018 versa em seu Art. 6º:

§ 2º A atuação da AGRESE para a finalidade de soluções de divergências deve ser exercida de forma a:

I – dirimir as divergências entre o Poder Concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;

Considerando que a compete à Diretoria Técnica da AGRESE, conforme Lei nº 8.442 de 05 de Julho de 2018, Art. 17-B:

VII – supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;

“XI – fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas...”

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe prevê em seu Art. 2º:

O Governo do Estado de Sergipe deverá regular fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.

Considerando que, houve por parte da Diretoria Técnica da AGRESE o despacho para análise dessa Câmara Técnica de Gás Canalizado observou-se o que será tratado a seguir.



3. DA ANÁLISE DO PLEITO

Em 31 de julho de 2020, a SERGAS encaminhou a Nota Técnica nº 008/2020 na qual apresentou propositura para estrutura de valores referentes à remuneração da Concessionária pela prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO OS CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES classificados no SEGMENTO DE USO denominado GRANDES USUÁRIOS, com estabelecimento da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão – TMOV, na forma do inciso XLVIII do Art. 3º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

Relata ainda um histórico quanto a negociação entre SERGAS e PROQUIGEL Química por meio de um termo de compromisso em 12/05/2020 onde firmou-se acordo quanto à modicidade da estrutura tarifária para o segmento de Grandes Usuários.

Utiliza como base legal e regulatória a Lei Federal nº 11.9090 (Lei do Gás), o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe disposto no Decreto Estadual nº 40.450 de 26/09/2019 e Contrato de Concessão firmado em 11/03/1994, sobretudo em relação aos aspectos de composição de tarifa, preço do gás e margem de distribuição.

Relata sobre a Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV) que, conforme Regulamento, a Concessionária deverá ser remunerada pela estrutura de valores quando excluída a prestação de serviço por comercialização.

Descreve ainda possíveis benefícios aos usuários do mercado cativo quanto à redução da margem bruta praticada aos diferentes segmentos. Sugere a adoção de uma fórmula para inserção da receita do Grande Usuário em adaptação ao previsto no Contrato de Concessão:

$$TM = (PV + MB)$$

Onde:

TM é a Tarifa Média;

PV é o Preço de Aquisição do Gás Natural pelo CONCESSIONÁRIO em R\$/m³;

MB é a Margem Bruta no MERCADO CATIVO em R\$/m³.

5
Regina Ferreira



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Tornando-se devido à inclusão deste Grande Usuário:

$$TM = PV + (\mathbf{MB \; Mercado \; Cativo} - \mathbf{MB \; TMOV})$$

Dessa maneira com inserção do termo referente à **margem bruta da tarifa de movimentação** quando do ingresso do novo usuário no MERCADO LIVRE.

Utiliza para isso, exemplo ilustrativo e hipotético quando a movimentação do gás se der dentro de um consumo médio de 1.050.000 metros cúbicos de gás natural por dia, o que resultaria em uma TMOV média de R\$ 0,0140 por metro cúbico.

Propõe a estrutura de valores em reais por metro cúbico a ser adotada como remuneração pela prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO mediante faturamento quinzenal, aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES no segmento de uso denominado GRANDES USUÁRIOS.

FAIXA	FAIXA DE VOLUME (m ³ /QUINZENA)	TMOV (R\$/m ³)	
1	1	350.000	0,2190
2	350.001	560.000	0,1369
3	560.001	896.000	0,0855
4	896.001	1.433.600	0,0535
5	1.433.601	2.293.760	0,0267
6	2.293.761	3.670.016	0,0107
7	3.670.017	5.872.026	0,0043
8	5.872.027	9.395.241	0,0017
9	9.395.242	15.032.386	0,0007
10	15.032.387	99.999.999	0,0005

Figura 1. Estrutura de valores em reais por faixa de volume para o segmento de uso Grandes Usuários.

Por fim e com base no exemplo ilustrativo e hipotético referente à movimentação do gás no caso da FAFEN-SE é apresentada uma nova fórmula que resulta em uma possível redução da margem média para o **MERCADO CATIVO**.

$$\text{Nova Margem Média} = \frac{\text{Margem Bruta} - \text{Margem TMOV}}{\text{Volume MERCADO CATIVO}} = \frac{\text{R\$ } 35.101.320 - \text{R\$ } 5.365.500}{240.000\text{m}^3 \times 365} = \text{R\$ } 0,3395$$

6



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Importa salientar que tais valores são com base na margem regulatória aprovada após procedimento de audiência pública e análise contábil em dezembro de 2019 no valor de R\$ 0,4007 por metro cúbico com margem bruta fixada em R\$ 35.101.320. Outro ponto relevante, é que a citada margem foi questionada pela SERGAS por meio do Ofício nº 23/2020 em 30/04/2020, estando o recurso administrativo em análise pelo Conselho Superior da AGRESE.

Em 18 de agosto a SERGAS encaminhou documento via email informando acerca da propriedade do duto que compõe o sistema FAFEN-SE. Neste, há previsão de instalação da Estação de Medição por parte da SERGAS. Dessa forma, a presente Nota Técnica CAMGAS necessitou ser retificada em virtude do complemento à Nota Técnica nº 08/2020 SERGAS.

4. PARECER TÉCNICO

Após análise da documentação enviada pela SERGAS, no tocante a possibilidade de estabelecimento de tarifa diferenciada em função de ser um cliente com regime especial de consumo, a Concessionária tem o pleno direito de proceder de tal maneira.

Quanto as projeções utilizadas pela SERGAS para o cálculo da Tarifa de movimentação média (R\$/m³) a Concessionária utiliza-se do art. 81 do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE que “a outorga a autonomia econômica, técnica, administrativa e financeira para o normal desenvolvimento dos serviços locais de gás canalizado”.

A terminologia referente à Tarifa de Movimentação foi fruto de Audiência Pública promovida pela AGRESE em julho de 2019 depois de repetidas correspondências de entes públicos e privados para que o Estado de Sergipe instituísse os agentes do mercado de gás natural. Após análises das contribuições, a AGRESE publicou a Nota Técnica nº 08/2019 com alterações no Regulamento, tornando-se a



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

primeira Agência Reguladora a consolidar estudos sobre o tema e Sergipe o primeiro estado da Federação a reconhecer a importância do MERCADO LIVRE para o desenvolvimento do País.

Conforme exposto pela Concessionária em sua Nota Técnica, a entrada desse grande usuário (FAFEN-SE) proporcionará uma redução na margem média praticada para o MERCADO CATIVO em torno de 15,27%, de acordo com os cálculos apresentados (ainda que em caso ilustrativo e hipotético de faixa de volume). A AGRESE avaliou os cálculos dispostos no documento, e confirma a sua validade.

Importante salientar que nem o CONTRATO DE CONCESSÃO nem o REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE preveem uma fórmula para o cálculo da TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NA ÁREA DE CONCESSÃO – TMOV. Sendo assim, a fórmula utilizada pela concessionária em sua nota técnica não encontra respaldo, enquanto memória de cálculo, nos instrumentos infralegais.

No entanto, isso não deve ser empecilho quanto ao reconhecimento de um CONSUMIDOR LIVRE da magnitude da FAFEN-SE bem como da sua importância para toda uma cadeia produtiva no âmbito dos Fertilizantes Nitrogenados.

Dessa maneira e conforme fora informado pela Concessionária que no possível novo contrato a TMOV será reajustada anualmente no dia 1º de Maio pelo IGP-M, ou por outro índice de preços que venha a substitui-lo, esta CAMGAS recomenda fortemente que a AGRESE homologue a TMOV conforme solicitado pela SERGAS neste primeiro momento, com adaptação ao que fora proposto, tornando-se:

$$TM = PV + ((MB \text{ Mercado Cativo}) - (TMOV))$$

Nesse sentido, entende-se que a adoção de tal fórmula não gera prejuízo ao mercado cativo e ainda institui o primeiro CONSUMIDOR LIVRE, o que consolida a abertura do mercado de gás natural.

8



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Reitera-se somente a questão da metodologia exposta em Contrato de Concessão quanto à necessidade de revisão, pois, isso irá beneficiar tanto a CONCESSIONÁRIA quanto aos Usuários do sistema de gás natural. Nesse mesmo sentido, que sejam realizados estudos para análise juntamente com a Concessionária de uma fórmula exclusiva para cálculo tanto da TMOV quanto da TMOV-E para a próxima revisão tarifária.

5. CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica baseou-se na análise da propositura da SERGAS quanto à remuneração referente à prestação de serviço de movimentação de gás dentro da área da concessão.

Desta forma, essa Câmara Técnica de Gás Canalizado entende que a adoção da TMOV para o caso do segmento GRANDE USUÁRIO com a especificidade de ser um CONSUMIDOR LIVRE encontra amparo no entendimento sistêmico da movimentação do gás.

No entanto, recomenda a adoção de fórmula adaptada ao proposto pela SERGAS, com intuito de não confundir qualquer outro usuário do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado, uma vez que pode ocorrer que esses não venham adquirir o gás natural diretamente da distribuidora.

Em relação à estrutura de valores de movimentação, entende-se que conforme Termo de Compromisso formalizado entre a SERGAS e a PROQUIGEL Química S.A. citado na Nota Técnica SERGAS nº 08/2020 bem como no sentido da autonomia administrativa e financeira da Concessionária, tal contrato atende a modicidade tarifária.

Com relação à redução da margem do mercado cativo, o entendimento é que haverá benefícios aos usuários do sistema e, portanto, terá acompanhamento por parte desta Agência Reguladora.



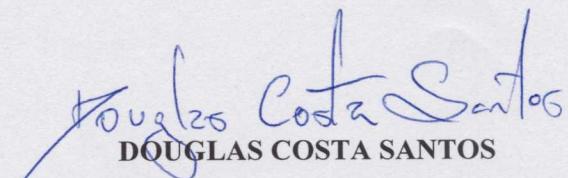
9
Ricardo Faria



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

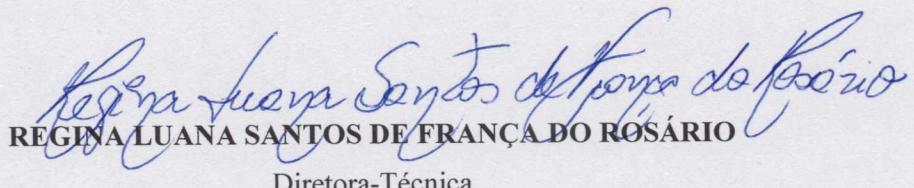
Por fim, sugere essa Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para apreciação da Procuradoria, DIREX e Conselho Superior da AGRESE.

Em 19 de Agosto de 2020.


DOUGLAS COSTA SANTOS

Diretor de Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe


REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO

Diretora-Técnica

AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe